

Proc. TC-024.942/2013-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos, no essencial, de acordo com a proposta uníssona da Secex/TO (peças 37 e 38), sem prejuízo de sugerirmos que conste do acórdão a ser proferido declaração de revelia da Associação Comunitária Santo Antônio de Itaguatins/TO, uma vez que não foram apresentadas alegações de defesa em favor da associação, tampouco inexistente procuração conferindo poderes para que o advogado que subscreve a peça 32 a represente. Tal proposição não impede o aproveitamento, no que concerne às circunstâncias objetivas, dos argumentos da peça 32 em favor da associação, com fundamento no que preceitua o art. 161 do RITCU.

Além disso, alvitramos que no item “a” da proposta de encaminhamento só conste a rejeição das alegações de defesa da Sra. Dalva Cardoso Marinho.

Ministério Público, em 7 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador